

Autógrafo Nº 136/2025
Projeto de Lei Nº 157/2025
Mensagem de Lei Nº 036/2025
Autoria: Poder Legislativo Municipal

Receita de Buritis
Sessão Geral do Município
02/10/2025 hs: 11:38
Denote D. J. L.

“Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Município de Buritis-RO e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer, no âmbito do Município de Buritis, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, garantindo respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece princípios, objetivos e direitos essenciais à proteção das pessoas com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate à doença.

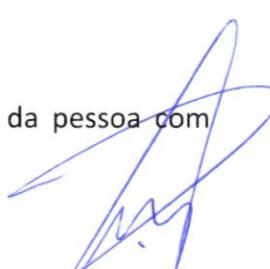
Art. 2º Fica instituído o atendimento prioritário às pessoas com câncer nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas localizadas no município de Buritis.

Art. 3º São princípios desta Lei:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, não discriminação e autonomia individual;
- II – acesso universal e equânime ao tratamento adequado;
- III – estímulo à prevenção;
- IV – informação clara e confiável sobre a doença e o tratamento;
- V - estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;
- VI – humanização da atenção ao paciente.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

- I – garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer;



II – fomentar a conscientização e a divulgação de informações sobre a prevenção e o tratamento da doença;

III – reduzir as dificuldades enfrentadas pelo paciente desde o diagnóstico até a realização do tratamento;

IV – combater a desinformação e o preconceito;

V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e para a inclusão social das pessoas com câncer;

VI - fomentar a educação e o apoio ao paciente e à sua família.

Art. 5º São direitos fundamentais da pessoa com câncer:

I – acesso a informações transparentes e objetivas relativas à doença e ao seu tratamento;

II – assistência social e jurídica;

III – prioridade no atendimento em serviços públicos e privados;

IV – proteção ao seu bem-estar pessoal e social.

Art. 6º É dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa com câncer a plena efetivação dos direitos referentes à saúde, à assistência social, à alimentação, à convivência familiar e comunitária, dentre outros previstos em lei.

Art. 7º Nenhuma pessoa com câncer será objeto de negligência, discriminação ou violência, sendo punido na forma da lei todo atentado contra seus direitos, por ação ou omissão.

Art. 8º O Município deverá desenvolver políticas públicas específicas voltadas à pessoa com câncer, incluindo:

I – ações e campanhas preventivas;

II – normas técnicas para o atendimento adequado;

III – orientação a familiares, cuidadores e grupos de apoio.

Art. 9º Para efeitos desta Lei, considera-se paciente toda pessoa sob investigação diagnóstica, em tratamento ou acompanhamento médico em decorrência de câncer.

Art. 10 As previsões desta Lei não excluem outros direitos já assegurados pela legislação federal e estadual.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Gabinete do Vereador Presidente Ivan
Carlos Dutra, aos seis dias do mês de
outubro do ano de dois mil e vinte e
cinco.

Ivan Carlos Dutra
Vereador Presidente

R